

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2024 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDIC Nº 192, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Estabelece o Sistema Nacional de Economia de Impacto - SIMPACTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.646, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema Nacional de Economia de Impacto - SIMPACTO, com o objetivo de articular ações nos diferentes níveis federativos para fortalecer a economia de impacto e interligar os comitês temáticos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se economia de impacto modalidade econômica caracterizada pelo equilíbrio entre a busca de resultados financeiros e a promoção de soluções para problemas sociais e ambientais, por meio de empreendimentos com impacto socioambiental positivo, que permitam a regeneração, a restauração e a renovação dos recursos naturais e a inclusão de comunidades, contribuindo para um sistema econômico inclusivo, equitativo e regenerativo;

Art. 3º O Sistema Nacional de Economia de Impacto (SIMPACTO) é composto por:

I - 1 (uma) Coordenação Nacional; e

II - até 27 (vinte e sete) Coordenações Estaduais de Economia de Impacto (CEEI), vinculadas às respectivas Secretarias de Estado de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 1º O Coordenador Nacional do SIMPACTO será designado pelo Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º A adesão dos Estados e do Distrito Federal dar-se-á por meio de Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento conjunto de políticas públicas para o pleno desenvolvimento da economia de impacto.

Art. 4º O Sistema Nacional de Economia de Impacto, coordenado pela Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria, buscará desenvolver ações e políticas públicas coordenadas, que observem os aspectos políticos e territoriais das Unidades da Federação, promovendo a articulação interfederativa com Estados, Distrito Federal e Municípios no fomento à economia de impacto, tendo por objetivos específicos:

I - o incentivo aos entes federativos na regulamentação da sua atuação na área da economia de impacto; e

II - a estruturação de comitês locais de economia de impacto.

Art. 5º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o atingimento do objetivo e das finalidades do Sistema Nacional de Economia de Impacto.

Art. 6º Os órgãos que compõem a governança do SIMPACTO adotarão providências junto aos respectivos Poderes Executivos no sentido de buscarem alcançar os objetivos do Sistema ora instituído em suas estratégias e ações direcionadas à economia de impacto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

